



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015

*Dispõe sobre a aprovação da alteração do
Regimento do CEPE.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento do CEPE, em anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015.

Assinatura manuscrita em azul do Marcelo Bregagnoli, dentro de um retângulo branco.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá a seguinte organização:

Presidência;
Secretaria;
Membros do Colegiado
3 (três) câmaras: uma para Ensino, uma para Pesquisa e uma para Extensão.

Art.3º. Os membros do CEPE serão:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Extensão;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. Representantes dos servidores docentes, sendo um de cada câmpus;
- V. Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada câmpus;
- VI. Representantes dos discentes, sendo um de cada câmpus;
- VII. Representantes dos NIPE – Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão, sendo um de cada câmpus.

§1º. Os membros do CEPE identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CEPE identificados no inciso VI do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§3º. Os membros do CEPE identificados nos incisos de I a III do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Art.4º. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS.

Art.5º. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, e não poderão estar matriculados no primeiro ou no último semestre do curso.

Art.6º Em casos de vacância será organizada nova eleição para suprir a vaga até o término do mandato da gestão.

Parágrafo único - Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular e a eleição será realizada para suplente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. Ao CEPE compete:

I. Assessorar a Reitoria e ao CONSUP no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;

II. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe e submetê-los ao Conselho Superior;

III. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;

IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;

V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;

VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos câmpus do IFSULDEMINAS;

VII. Emitir parecer sobre a criação de polos de rede presenciais e a distância institucionais (recursos humanos e financeiros da instituição) e núcleos avançados dos câmpus do IFSULDEMINAS;

VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;

IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X. Elaborar propostas de alteração do regulamento das câmaras que compõem o CEPE;

XI. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos câmpus do IFSULDEMINAS;

XIII. Acompanhar e emitir parecer sobre o cumprimento das Resoluções do CONSUP, mediante solicitação de algum dos colegiados/conselhos do IFSULDEMINAS;

XIV. Analisar os recursos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por escrita arguição de legalidade.

Art. 8º. Ao Presidente do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão, compete:

I. Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;

II. Conceder a palavra aos membros do Colegiado, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

III. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;

IV. Informar os resultados das votações;

V. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colegiado ou a qualquer de seus membros;

VI. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VII. Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

VIII. Nomear, com aprovação do Colegiado, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

IX. Designar um dos membros do Colegiado para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.

Art. 9º. São atribuições do(a) Secretário(a):

I. Verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;

II. Redigir e assinar as atas das sessões;

III. Contar os votos nas deliberações do Colegiado e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: Em acordo com os membros do CEPE, poderá ser definido secretário *ad hoc*.

Art. 10. Aos membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação, e quando impedido, justificar o não comparecimento ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente;

II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

III. Não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colegiado;

IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos e

V. Sugerir pontos de pauta.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, deliberando por maioria de votos, com a presença da maioria (50% +1) dos seus membros, estabelecido como “quorum” regimental.

Parágrafo único. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas, mediante pauta contendo os assuntos.

Art.12. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 13. A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º. O presidente da mesa será o Pró-Reitor de Ensino, na falta deste, assumirá um dos Pró-Reitores membros do CEPE, o Pró-Reitor de Extensão sucessivamente o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. A Secretaria será exercida por um dos seus membros, designado pela Presidência.

Art. 14. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do “quorum” regimental.

Parágrafo único – Após a primeira hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá acontecer sem o *quórum* mínimo, desde que estejam presentes 40% (quarenta) dos Membros Titulares e Suplentes quando em substituição aos seus Titulares.

Art. 15. A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, serão apresentados os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

Parágrafo único. Terminada a apresentação, o Presidente pedirá manifestação dos membros para inserção de expediente (pauta) e dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição junto ao secretário.

Art. 16. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 17. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao Presidente somente o voto de Minerva.

Art. 18. Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Colegiado, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art. 19. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Todos os membros do CEPE serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 21. Excepcionalmente, o Presidente do CEPE poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário, a prorrogação, por uma única vez, do mandato da gestão por até seis meses.

Art. 22. A pedido, o desligamento dos Membros do CEPE no decorrer da gestão será, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CEPE por meio de *ad referendum*, apresentando-os ao colegiado na reunião subsequente.

Art. 24. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015



Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS